LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 08 / 11 / 2011
1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO

Processo n: 210/2011.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. º 079 /11 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011

AUTOR: MÁRIO MÁRCIO

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOAVISTENSE AO SENHOR ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Boavistense ao Senhor **ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS,** Diretor do Departamento de Cidadania.

Parágrafo único. A solenidade de entrega do Título dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo ou onde lhe convier.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrario.

Plenário Estácio Pereira de Melo, 03 de Novembro de 2011.

Mário Márcio
Vereador -PRP



JUSTIFICATIVA

Srº. ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS, Delegado de Policia do Estado de Roraima, filho de Milton Inácio dos Santos e Maria Etelvina da Silva Santos, nascido em 29 de Dezembro de 1973 em Brasília - DF.

Desde 2004 que o Brasiliense **ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS,** mora em Boa Vista – RR, Divorciado e tem dois filhos; Gabriela de 06 anos e João Paulo de 01 ano e meio. Antes de mudar – se para o norte Adriano já passou por varias cidades como: Coromandel – MG, Patrocínio – MG, Luziânia – GO, Uberlândia - MG. Aos 13 anos retornou a Coromandel – MG e começou a trabalhar em uma cerâmica como ajudante de produção e em 02 anos passou a ser subgerente. Em 1989 mudou- se para Uberlândia – MG para concluir os estudos e se prepara para o vestibular e lá trabalhava de dia e estudava a noite, trabalhou em concessionária de implementos rodoviário, começou como auxiliar de mecânico depois de algum tempo passou a ser chefe de almoxarifado e depois gerente de serviços. Aos 17 anos concluiu o ensino médio e passou no vestibular para o Curso de Direito na UNITRI (Centro Universitário do Triangulo). Durante a faculdade, foi representante comercial da Johnson e Johnson da Shell e da Volbo do Brasil. Em 1998 passou em um concurso público em segundo lugar para escrivão da policia civil. Assumiu a carreira policial em 2000, na 16ª DRPC (Delegacia Regional de Policia Civil do Estado de Minas Gerais). Como escrivão Adriano passou por varias delegacias como: Delegacia de Repressão a defraudações e falsificações, delegacia de repressão a roubos e furtos, delegacias de policia de repressão a tóxicos e entorpecentes, delegacia de homicídios e crimes contra pessoas, respondeu pela chefia de cartorário da delegacia regional assessorando diretamente o delgado regional de policia.

Em 2002 colou grau como bacharel em direito e em 2003 passou no exame da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e passou também no concurso para Delegado de Policia de Roraima. No dia 15 de janeiro de 2004 mudou-se para Roraima e fez academia de policia e assumiu como delegado titular dia 06 de agosto de 2004 na Delegacia Geral, inicialmente trabalhou como chefe do setor operações na delegacia geral, foi responsável pelo treinamento em São Paulo no GOE(Grupo de Operações Especiais da Policia Civil) onde mais de vinte policiais vieram compor o DOE (Departamento de Operações Especiais) . Aqui já passou por varias delegacias como: Delegacia Geral da Policia Civil, Delegacia do 3º DP, 1º DP, NRRFVAT, DDIJ, e em todas como Delegado Titular.

Atualmente é Diretor de Departamento de Cidadania da SESP (Secretaria de Segurança Pública do Estado de Roraima) e é membro do comitê Gestor da REDESAP desde 2009 na Secretaria de Direito Humanos da Presidência da República.

Vale ressaltar, por fim que o trabalho do delegado Adriano é e sempre foi muito grande. Ele se destaca no desempenho de suas atribuições, porque faz seu trabalho com muito amor, dedicação e seriedade, são dias e dias longe da família em prol do trabalho social.

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 10 / 11 / 2011

Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 079, de 03 de novembro de 2011 de autoria do vereador Mário Márcio, o qual dispõe sobre: **"Concede o título de cidadão Boa-Vistense ao senhor Adriano Silva Severino Santos Diretor do Departamento de Cidadania".**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é constitucional e vai de acordo com o que conceitua o Art.16, Inciso XX da Lei Orgânica do Município, combinado com o Art.30, inciso I da Constituição Federal.

É o Parecer, s.m.j.

Masamy Eda
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Masamy Eda sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 079, de 03 de novembro de 2011 de autoria do vereador Mário Márcio, o qual dispõe sobre: **"Concede o título de cidadão Boa-Vistense ao senhor Adriano Silva Severino Santos Diretor do Departamento de Cidadania".**

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ATA

AO NONO DIA DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E ONZE, ÀS QUINZE HORAS, NA DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO, SECRETÁRIO MASAMY EDA E MARIA DE LOURDES PINHEIRO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 079, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011 DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRIO MÁRCIO, QUAL DISPÕE SOBRE: "CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE AO SENHOR ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA". ABERTO OS TRABALHOS O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU O SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DO RELATÓRIO, EM SEGUIDA, COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER FAVORÁVEL. NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 09 DE NOVEMBRO DE 2011.

MÁRIO MÁRCIO BRITO SAMPAIO
PRESIDENTE

MASAMY EDA
RELATOR

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
– MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
BOA VISTA – RORAIMA

VOTAÇÃO SIMBÓLICA

14ª Sessão Ordinária do 1° Período, de 20 de março de 2012

Matéria: Projeto de Decreto Legislativo N° 079/2011 — Início: 20/03/2012 – 10h34min
Título: Título de Cidadão Boa-Vistense ao Sr. Adriano Silva Severino Santos — Fim: 20/03/2012 – 10h35min

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCO DE SOUZA CRUZ (Chico Doido)		PPL	
IDINALDO CARDOSO DA SILVA (Dunga)		PRTB	
JANICE RIBEIRO COELHO		PR	-
JOZIEL VANDERLEI DA SILVA		PSDB	
MANOEL NEVES DE MACEDO		PRB	
MARIA DE LOURDES PINHEIRO		PSDB	-
MARIO MARCIO BRITO SAMPAIO		PRP	
MASAMY EDA		PMDB	
MAURICELIO FERNANDES DE MELO		PSC	
ROSIVAL SOARES DE FREITAS		PSC	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO (Pelé)	NÃO VOTA	PDT	-
TELMARIO MOTA DE OLIVEIRA		PDT	
VOLNEY AMAJARI GRANJEIRO DAS NEVES		PDT	

SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO PELÉ
Vice-Presidente

MANOEL NEVES
Primeiro Secretário

MÁRIO MÁRCIO
Segundo Secretário

Votos Sim	09
Votos Não	01
Abstenções	00
Total	10

APROVADO

Operador: Rafael

20 de março de 2012

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº571, DE 20 DE MARÇO DE 2012.
AUTOR: MÁRIO MÁRCIO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE, AO SENHOR ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedido **TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE,** Ao Senhor Adriano Silva Severino Santos - Diretor do Departamento de Cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO – A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de março de 2012.

SEBASTIÃO CORREA LIRA NETO "PELÉ"
Vice- Presidente

MANOEL NEVES DE MACEDO
1º Secretário

A Sec. Apoio legislativo
22/03/12

Brian Assis Behnck
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

Ofício N° 040/2012/CMBV/SAL

Boa Vista, 21 de março de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
CLÓVIS MELO DE ARAÚJO
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas-SMAG

Assunto: **Decreto Legislativo n°. 571/12.**

Senhor Secretário,

Ao Cumprimentá-lo, encaminhamos em anexo cópia do Decreto Legislativo n°. **571/2012**, de autoria do Vereador Mário Marcio, para que sejam publicados no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

Informamos também que está sendo enviado por email o referido Decreto.

Atenciosamente,

BRAZ ASSIS BEHNCK
Presidente

PMBV
SAAO-I/SMAG
Em 23/3/12
às 10:35
Recebido

Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Capitão Ene Garcez, n° 1264 - São Francisco CEP: 69.301-160 Boa Vista / RR
Fone/Fax: (95) 3624-2267

Ano XIX

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

nº 3154

terça-feira
27 de março
de 2012

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 045/E, DE 20 DE MARÇO DE 2012.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE PROCURADORES DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho de Procuradores do Município de Boa Vista, que passa a reger-se pelas disposições constantes do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista, 20 de março de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A composição, as atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho de Procuradores do Município de Boa Vista - CPM, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.370/11, reger-se-ão pelas normas deste Regimento Interno.

Art. 2º O Conselho de Procuradores do Município constitui órgão de consulta e deliberação colegiada em matéria de interesse da Procuradoria Geral do Município e dos Procuradores do Município.

Art. 3º Compete ao Conselho de Procuradores:

I - organizar e realizar concurso público de provas e títulos para provimento dos cargos de Procurador do Município, podendo delegar competências a entidade especializada de reconhecida capacidade técnica e de ilibada reputação, a ser contratada na forma da legislação em vigor;

II - decidir todos os processos relativos ao interesse da Procuradoria Geral do Município, inclusive os referentes a direitos e deveres dos Procuradores do Município, na forma deste Regimento Interno;

III - deliberar sobre a instauração de sindicância ou de processo administrativo para apuração de infração funcional imputada a membro de carreira de Procurador do Município, sem prejuízo das atribuições do Corregedor;

IV - apreciar, em primeira instância, os processos administrativos disciplinares instaurados em desfavor de membros da Procuradoria do Município;

V - deliberar sobre promoções na carreira de Procurador do Município, organizando a lista de classificação, julgando reclamações e recursos eventualmente interpostos, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo os requerimentos de promoção da carreira;

VI - dispor sobre matérias que devam ser objeto de provimentos exarados pelo Prefeito;

VII - dirimir conflitos de competência das Procuradorias especializadas;

VIII - aprovar regras de seleção para estágio no âmbito da Procuradoria Geral do Município;

IX - aprovar e alterar o seu próprio regimento, dirimir dúvidas sobre sua interpretação e resolver casos omissos;

X - sugerir ao Procurador Geral medidas atinentes à melhoria dos serviços da Procuradoria em qualquer de seus setores;

XI - decidir, em última instância, sobre recursos interpostos em face de decisões tomadas pelo Procurador Geral, pelo Procurador Geral Adjunto, pelo Corregedor e pelos Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas;

XII - deliberar, nos termos do art. 8º, § 1º, da Lei nº 1.370/11, em todos os casos de avocação, acolhimento parcial ou rejeição das manifestações jurídicas de Procuradores Municipais por parte do Procurador Geral do Município, mantendo ou retificando as decisões;

XIII - aprovar a proposta orçamentária e financeira da Procuradoria Geral do Município, elaborada pelo Procurador Geral para o exercício seguinte;

XIV - apreciar, com exclusividade, as propostas de emenda da Lei 1.370/11, bem como de alteração da estrutura da Procuradoria Geral do Município, encaminhando os projetos ao Prefeito;

XV - elaborar a estrutura de cumulação e substituição nos órgãos e setores da Procuradoria Geral do Município, bem como outras deliberações previstas no seu Regimento Interno.

XVI - sugerir ao Procurador Geral medidas atinentes à melhoria dos serviços da Procuradoria, em qualquer de seus setores;

XVII - aprovar o plano de aperfeiçoamento dos Procuradores do Município;

XVIII - decidir sobre a instauração de sindicância ou de processo administrativo para apuração de infração funcional imputada a Procurador do Município, sem prejuízo das atribuições do Corregedor;

XIX - decidir nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares, conforme os artigos 67 e seguintes da Lei nº 1.370/11;

XX - eleger o Corregedor;

XXI - aprovar as atas de suas reuniões, assim como pareceres, resoluções, assentos e súmulas;

XXII - promover, a pedido ou ex officio, o desagravo público de Procurador do Município que tenha sido afrontado ou desrespeitado no exercício regular de suas funções;

XXIII - deliberar sobre assuntos de maior complexidade jurídica submetidos pelas Procuradorias especializadas, com vistas a consolidar o entendimento a respeito da matéria no âmbito da Procuradoria Geral.

Art. 4º O Conselho de Procuradores do Município tem sede no Município de Boa Vista e funcionamento no edifício-sede da Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º São órgãos do Conselho:

I - o Plenário;

II - a Presidência;

III - a Secretaria;

IV - as Comissões.

Art. 6º O Plenário é o órgão máximo de deliberação do Conselho e será composto por todos os Conselheiros.

Art. 7º A Presidência será exercida pelo Procurador Geral do Município, competindo-lhe as funções diretiva e executiva, com auxílio da Secretaria.

Art. 8º Exercerá a Secretaria do Conselho o Corregedor, em atendimento ao disposto no art. 14, § 2º, da Lei nº 1.370/11.

Art. 9º O Plenário poderá criar comissões, permanentes ou temporárias, compostas por seus membros, para o estudo de temas e atividades específicas de interesse do Conselho ou relacionados com suas competências.

§ 1º Em cada comissão haverá pelo menos um conselheiro eleito.

§ 2º As comissões serão constituídas na forma e com as atribuições previstas no ato que determinar a sua criação, no qual constará sempre a designação do presidente.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 10. O Conselho de Procuradores do Município será composto dos seguintes membros:

I - membros natos:

a) Procurador-Geral do Município;
b) Procurador-Geral Adjunto do Município;
c) Corregedor;
d) Procuradores-Chefes das Procuradorias Especializadas;
e) Presidente da Associação dos Procuradores Municipais.

II - membros temporários:

a) 03 (três) Procuradores do Município eleitos em conformidade com o capítulo IV, que exercerão mandato de 02 (dois) anos consecutivos, permitida recondução.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

SEÇÃO I
DOS CONSELHEIROS TEMPORÁRIOS

Art. 11. A eleição dos membros temporários do Conselho de Procuradores será realizada pela Associação de Procuradores, através de Comissão Eleitoral composta pelo Presidente da Associação, que a presidirá, e mais dois membros natos do Conselho associados.

§ 1º As eleições dos membros do Conselho de Procuradores serão realizadas em até 30 (trinta) dias antes do fim dos mandatos.

§ 2º O Conselho aprovará as instruções para a realização do pleito com antecedência de 60 (sessenta) dias, assegurando sempre a liberdade de candidatura e o voto direto e secreto.

§ 3º No caso de vacância da representação de suplente, será realizada eleição no prazo de 30 (trinta) dias, contados do ato que a oficializar, para completar o período do mandato vago, obedecidas, no que couber, as instruções anteriormente expedidas para o pleito a que se refere o parágrafo primeiro.

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza
Vice-Prefeita
Maria Suely Silva Campos
Chefia de Gabinete do Prefeito
Elinete Kilma Leite Sampaio
Procuradoria Geral do Município
Fábio Almeida de Alencar
Consultor Geral
Maryvaldo Bassal de Freire
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Comissão Permanente de Licitação
Emerson Alves de Araujo

SECRETARIAS MUNICIPAIS
Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG
Clóvis Melo de Araújo
Secretaria Municipal da Educação e Cultura - SMEC
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretaria Municipal da Saúde- SMSA
Paulo Bastos Linhares
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo - SMOU
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Gestão Social – SEMGES
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF
Cremildes Duarte Ramos
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas - SMGA
Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretaria Municipal de Comunicação Social - SEMUC
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Secretaria Municipal de Segurança Urbana e Trânsito - SMST
Frankembergen Galvão da Costa
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional -EMHUR
Maria Helena Veronese Rodrigues
Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC
Osmar Marques da Silva Júnior

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611 - Site: www.boavista.rr.gov.br
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Werlison Rocha Santos - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

Art. 12. O Procurador do Município que pretenda ele-er-se Conselheiro temporário deverá candidatar-se perante comissão eleitoral até 10 (dez) dias antes da eleição.

Art. 13. Serão obrigatórias a apuração pública e a pro-amação dos eleitos logo após o encerramento da votação, avrando-se ata do ocorrido em livro próprio.

Art. 14. Serão proclamados eleitos como Conselheiros s candidatos que obtiverem, sucessivamente, o maior núme-o de votos até o preenchimento das vagas.

Art. 15. Os Conselheiros tomarão posse perante o egré-io Conselho de Procuradores, na primeira sessão que se rea-zar após a sua eleição, e prestarão o seguinte compromisso: prometo desempenhar fielmente os deveres do cargo de Con-elheiro, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição Fede-al, a Constituição do Estado, a Lei orgânica do Município de oa Vista e os demais princípios e normas orientadoras do ordenamento jurídico".

SEÇÃO II
DO CORREGEDOR

Art. 16. O Corregedor será eleito pelo Conselho de Pro-uradores, por maioria absoluta e por voto secreto, dentre mem-ros efetivos da Procuradoria Geral do Município da classe mais antig[illegible]ra mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1° O Presidente do Conselho de Procuradores publi-ará edital de eleição, a ser realizada em até 30 (trinta) dias antes da expiração do mandato em curso.

§ 2° Os interessados em exercer o cargo de Corregedor deverão formalizar, no prazo assinalado no edital, o pedido de inscrição junto ao Presidente do Conselho de Procurado-res, que o encaminhará ao Plenário para definição do Procu-rador que ocupará o cargo.

§ 3° O Conselho, por voto da maioria absoluta de seus membros, poderá destituir o Corregedor do cargo antes do fi-nal do mandato.

§ 4° Na hipótese do parágrafo anterior o cargo será declarado vago pelo Presidente, procedendo-se conforme os §§ 1° e 2° deste artigo.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 17. Extinguir-se-á o mandato do Conselheiro que:

I - sem motivo justificado faltar a 3 (três) sessões conse-cutivas ou a 6 (seis) intercaladas no mesmo exercício;

II - perder a investidura no cargo de Procurador do Município;

III - deixar de tomar posse na forma regimental;

IV - renunciar;

V - afastar-se do exercício do cargo de Procurador do Município.

CAPÍTULO VI
DA COMPETÊNCIA

SEÇÃO I
DO PLENÁRIO

Art. 18. Compete ao Plenário a deliberação de todas as matérias submetidas ao Conselho de Procuradores e a resolução dos casos omissos, assim como:

I - elaborar, aprovar e alterar o seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre seu funcionamento, competência, bem como outras matérias correlatas;

II - aplicar punição aos membros da Procuradoria Geral do Município;

III - decidir pela confirmação, ou não, no cargo dos Procuradores do Município submetidos a estágio probatório;

IV - tomar conhecimento dos relatórios da Corregedoria Geral;

V - decidir sobre a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar em desfavor de integrantes da carreira de Procurador do Município, sem prejuízo das atribuições do Corregedor;

VI - processar e julgar reclamações e recursos de Procurador do Município em matéria de sua competência ou da Corregedoria;

VII - deliberar nas sindicâncias e processos administrativos disciplinares instaurados em desfavor de membros da Carreira;

VIII - determinar a realização de diligências e atos de coleta de provas necessárias ao julgamento de processo administrativo disciplinar;

IX - encaminhar ao Prefeito do Município de Boa Vista recurso administrativo contra julgamentos proferidos em processos administrativos disciplinares, pedidos de revisão e nos feitos em que for cabível;

X - deliberar sobre medidas propostas pela Corregedoria;

XI - determinar o afastamento preventivo, sem prejuízo da remuneração, de Procurador do Município acusado em processo disciplinar e o seu retorno à atividade;

XII - convocar Procurador do Município para prestar esclarecimentos sobre fato determinado ou assuntos de interesse da instituição;

XIII - conceder licença para qualificação profissional dos membros da Procuradoria Geral do Município;

XIV - aprovar o regulamento e o edital do concurso público de Procurador do Município, determinando as matérias e o respectivo conteúdo programático das provas;

XV - organizar a composição da banca examinadora do concurso de Procurador do Município;

XVI - deliberar sobre promoção na carreira de Procurador do Município;

XVII - elaborar o quadro geral de antiguidade dos Procuradores do Município e decidir sobre reclamações pertinentes;

XVIII - opinar sobre a cessão ou, quando necessário, sobre licenças remuneradas a qualquer título dos Procuradores do Município;

XIX - propor ao Procurador Geral do Município medidas reclamadas pelo interesse público ou pela conveniência do serviço da Procuradoria Geral do Município;

XX - apreciar e julgar, em grau de recurso, pedidos de reconsideração de atos do Procurador Geral do Município pertinentes a direitos, vantagens e prerrogativas da carreira de Procurador do Município;

XXI - indicar o substituto do Procurador Geral na hipótese de ausência ou impedimento do Procurador Geral Adjunto e do Corregedor;

XXII - sugerir e opinar sobre alterações na estrutura da Procuradoria Geral do Município e respectivas atribuições;

XXIII - elaborar resolução acerca da destinação dos honorários sucumbenciais;

XXIV - baixar resoluções acerca dos critérios para aferição do desempenho dos Procuradores do Município;

XXV - decidir sobre outras matérias de interesse da Procuradoria Geral do Município e dos Procuradores do Município, na forma e hipóteses do Regimento Interno da Procuradoria Geral do Município;

XXVI - edição de enunciados de súmulas administrativas.

XXVII - referendar as decisões do Procurador Geral que rejeitarem as manifestações jurídicas e os pareceres emitidos pelos Procuradores do Município ou que importarem em avocação de ato, negócio ou processo administrativo;

XXVIII - apreciar o relatório semestral de atividades do Corregedor;

XXIX- exercer outras atribuições previstas em lei ou regulamento.

SEÇÃO II
DA PRESIDÊNCIA

Art. 19. Ao Presidente compete:

I - presidir, dirigir e supervisionar as reuniões do Conselho e convocá-las ordinária e extraordinariamente;

II - cumprir e fazer cumprir o Regimento e as deliberações do Conselho;

III - dar posse aos Conselheiros;

IV - manter a ordem e a disciplina das reuniões, encaminhar os debates e presidir a votação das questões submetidas à deliberação do órgão;

V - assinar os expedientes elaborados pelo Secretário e rubricar os documentos respectivos;

VI - despachar os processos submetidos a exame, estudo e parecer do Conselho;

VII - representar o Conselho ou fazer-se representar pelo Secretário;

VIII - votar para desempate;

IX - designar os membros e instituir comissões para estudo e apresentação de parecer técnico a respeito de assuntos submetidos à apreciação do Conselho;

X - indicar os relatores dos processos submetidos a julgamento pelo Conselho, utilizando-se de rodízio com base na ordem decrescente de antiguidade;

XI - subscrever as resoluções do Conselho.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho não atuará como relator.

Art. 20. Compete ao Procurador Geral do Município, antes de decidir, submeter ao Conselho de Procuradores, para manifestação, as seguintes matérias:

I - oportunidade e conveniência da realização de concurso público para o ingresso na carreira de Procurador do Município;

II - homologação de concursos públicos para provimento de cargo de Procurador do Município;

III - a cessão de Procurador do Município para exercício em outro órgão ou entidade, a qual não poderá exceder 20% (vinte por cento) dos Procuradores em exercício;

Parágrafo único. Caso não seja previamente submetida à manifestação do Conselho de Procuradores, a decisão acerca das matérias referidas neste artigo será nula de pleno direito, devendo o Conselho reconhecer a nulidade de ofício ou a pedido da parte interessada, com a consequente sustação do ato.

SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS

Art. 21. Ao Conselheiro compete:

I - participar daas sessões do Conselho com direito a palavra e voto;

II - assinar a ata de sessão de que tenha participado, solicitando quando entender necessário, antes da aprovação, as retificações, supressões ou aditamentos no texto;

III - submeter à Presidência questões de ordem concernentes ao andamento das sessões e ao procedimento de discussão e votação das matérias;

IV - atuar como Relator, apresentando voto fundamentado e por escrito de decisão ou parecer, nos processos que lhe tenham sido distribuídos;

V - acusar os impedimentos, suspeições ou incompatibilidades pessoais que lhes afetem, comunicando-as de imediato à Presidência;

VI - participar das discussões, fazendo, a seu critério, declaração de voto, com a justificativa do posicionamento assumido;

VII - pedir a inserção em ata de declaração de voto efetuada nos termos do inciso anterior;

VIII - conceder ou não aparte quando estiver com a palavra;

IX - solicitar a colaboração da Secretaria do Conselho;

X - requisitar, por intermédio da Presidência ou mediante deliberação do Plenário, elementos necessários e úteis ao exame de matéria submetida ao Conselho;

XI - requerer diligências complementares para melhor instrução dos processos submetidos a sua apreciação;

XII - representar o Conselho em solenidade ou evento específico, mediante deliberação prévia do Colegiado ou designação da Presidência;

XIII - colaborar para a boa marcha dos trabalhos do Conselho, levando ao seu conhecimento toda e qualquer irregularidade que possa perturbar o seu normal funcionamento e arguindo as questões de ordem para assegurar o bom andamento dos trabalhos;

XIV - requerer à Presidência a constituição de grupos de trabalho ou comissões necessários à elaboração de estudos, propostas e projetos a serem apresentados ao Plenário do Conselho;

XV - propor ao Presidente do Conselho a realização de reuniões extraordinárias;

XVI - obter informações sobre as atividades do Conselho, tendo acesso a atas e documentos a elas referentes;

XVII - devolver à Secretaria, por motivo de licença, férias ou impedimento legal, com declaração expressa, os processos que houver recebido por distribuição;

XVIII - pedir vista de processo em julgamento por prazo não superior a 10 (dez) dias, devendo devolvê-lo na primeira reunião que se seguir.

Parágrafo único. Quando o Conselheiro não puder fazer-se presente nas cessões ordinárias e extraordinárias do Conselho, deverá justificar sua ausência com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para que o suplente possa ser convocado pelo Presidente.

Art. 22. Qualquer Conselheiro poderá propor ao Conselho a aprovação de recomendações ou a edição de resoluções dirigidas aos órgãos da Procuradoria Geral do Município, para o desempenho de suas funções, nos casos em que julgar conveniente a atuação uniforme.

§ 1° Ao despachar a petição, o Presidente fará incluir a matéria na pauta da reunião seguinte.

§ 2° Aprovada a recomendação, será ela encaminhada ao Procurador-Geral do Município para publicação no Diário Oficial.

SEÇÃO IV
DA SECRETARIA

Art. 23. O Conselho será secretariado pelo Corregedor da Procuradoria Geral do Município.

Art. 24. Antes das sessões o Secretário encaminhará cópia dos expedientes e processos para cada Conselheiro, assim como a pauta contendo a ordem do dia e outras informações que julgar convenientes, com antecedência de 03 (três) dias da reunião em que a matéria deva ser objeto de deliberação ou apreciação.

Parágrafo único. Os expedientes e documentos poderão ser digitalizados e enviados aos Conselheiros por meio eletrônico.

Art. 25. Ao Secretário compete:

I - secretariar as reuniões do plenário do Conselho, auxiliando o Presidente;

II - receber, preparar e expedir a documentação e a correspondência da Presidência;

III - anotar todos os assuntos tratados nas reuniões para fins de registro em ata;

IV - organizar os serviços de registro e arquivo dos processos e documentos do Conselho;

V - preparar e submeter à Presidência, para distribuição, a relação dos processos recebidos, obedecendo a ordem cronológica das respectivas entradas;

VI - preparar a pauta dos assuntos a serem submetidos à apreciação do Conselho por meio do Presidente;

VII - encaminhar mensalmente à Presidência, com a necessária antecedência, o levantamento estatístico das reuniões do Conselho e do comparecimento de seus membros e do próprio Secretário;

VIII - receber, autuar e distribuir os expedientes encaminhados ao Conselho para deliberação;

IX - anexar aos autos constituídos na forma do inciso anterior os elementos necessários ou úteis à apreciação da matéria versada no expediente, mediante realização de diligência determinada pela Presidência ou pelo Plenário;

X - manter fichário e arquivo relativos aos autos de processos e papéis em tramitação pelo Conselho, registrando as primeiras ocorrências e a respectiva saída;

XI - manter arquivadas em pastas próprias, bem como providenciar sua publicação no Diário Oficial do Município, todas as resoluções do Conselho;

XII - acompanhar a tramitação externa dos processos originários do Conselho, anexando aos respectivos autos cópias das decisões eventualmente tomadas por autoridades administrativas a respeito da matéria neles versada;

XIII - redigir as atas e assiná-las após o Presidente e os Conselheiros;

XIV - executar as tarefas administrativas que lhe forem determinadas;

XV - promover, por ordem do Presidente, a livre distribuição de expedientes, mediante sorteio;

XVI - exercer as demais competências fixadas em lei ou regulamento.

Parágrafo único. O secretário do Conselho não funcionará como relator.

CAPÍTULO VII
DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 26. Haverá substituição de Conselheiros nos casos de impedimentos e afastamentos legais.

Art. 27. As substituições processar-se-ão pela forma seguinte:

I - o Presidente será substituído pelo Secretário, que, ausente, será substituído pelo Conselheiro mais antigo;

II - os membros eleitos serão substituídos por seus respectivos suplentes;

§ 1º Substituirão os membros eleitos em seus afastamentos, e lhes completarão o mandato em caso de vacância, os respectivos suplentes eleitos na mesma ocasião e pela forma dos titulares.

§ 2º A substituição dos Conselheiros natos é automática e decorre da simples investidura nas funções que os legitimam.

Art. 28. Na hipótese de o suplente suceder o titular em caráter definitivo, será procedida nova eleição de suplente, observado o disposto no Capítulo IV deste Regimento.

CAPÍTULO VIII
DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 29. Os processos recebidos pela Secretaria serão conclusos ao Presidente, que autorizará sua livre distribuição entre os membros do Conselho, mediante sorteio.

§ 1º Nos casos em que o processo for trazido ao Conselho por Procurador integrante de Especializada, para discussão de matéria de sua competência, no intuito de obter-se a sedimentação do entendimento jurídico do Conselho, servirá ele como relator.

§ 2º Os processos conexos ou dependentes serão distribuídos a um mesmo relator.

Art. 30. Nos casos de impedimento, suspeição ou afastamentos de Conselheiro superiores a 15 (quinze) dias, o processo a ele distribuído será devolvido à Secretaria para redistribuição.

Parágrafo único. O Conselheiro que tiver o processo redistribuído receberá, em compensação, o primeiro processo que vier a ser distribuído após a cessação do motivo.

Art. 31. Em caso de vacância, o Conselheiro sucessor concluirá o exame dos processos que o sucedido deixar pendentes.

CAPÍTULO IX
DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 32. O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e extraordinariamente, quando convocado:

I - pelo Procurador-Geral do Município;

II - por requerimento conjunto de, no mínimo, 3 (três) conselheiros;

III - por 1/3 (um terço) dos Procuradores do Município em atividade.

§ 1º O dia, hora e local das reuniões ordinárias serão fixados anualmente por deliberação do Conselho, adotada na primeira sessão que for realizada no exercício.

§ 2º As reuniões, sempre protocolares, serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

Art. 33. O Conselho reunir-se-á presente dois terços de seus membros.

§ 1º A qualquer momento poderá ser solicitada verificação de quórum, e não o havendo será suspensa a reunião até a recuperação da presença mínima exigida ou encerrada se a situação persistir por mais de 20 (vinte) minutos.

§ 2º Decorridos 30 (trinta) minutos da instalação sem quorum mínimo de Conselheiros será encerrada a reunião.

Art. 34. Não comparecendo o Presidente, em até 20 (vinte) minutos, será substituído pelo Secretário e este, se ausente por igual período, será substituído na forma do art. 28 deste Regimento.

Art. 35. As substituições de que trata o capítulo VII se darão nos prazos de 20 (vinte) minutos para o Presidente e para o Secretário.

Art. 36. Observar-se-á nas reuniões a seguinte ordem dos trabalhos:

I - instalação e verificação de quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - expediente, contendo informes da Mesa e dos Conselheiros;

IV - distribuição e redistribuição de processos;

V - leitura e votação de resoluções;

VI - relatório, discussão e julgamento de feitos constante da pauta;

VII - ordem do dia e o que ocorrer;

VIII - encerramento.

Art. 37. Os informes feitos em plenário não comportam discussão e votação, constituindo-se apenas em notícias e esclarecimentos breves.

§ 1º Os Conselheiros que desejarem apresentar informes deverão inscrever-se na Secretaria até meia hora antes do início da reunião, dispondo de 5 (cinco) minutos improrrogáveis para apresentação.

§ 2º Em caso de polêmica ou necessidade de deliberação, o assunto deverá passar a constar da ordem do dia da reunião ou ser pautado para a próxima, mediante distribuição a um relator, sempre a critério do Plenário.

Art. 38. A arguição de questão de ordem é direito do Conselheiro, exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos legais e regimentais, quanto à forma ou prejudiciais ao julgamento de mérito, cabendo ao presidente da mesa avaliar a pertinência de apreciá-la ou não, ouvindo-se o Plenário em caso de recusa.

Art. 39. Na discussão e julgamento de feitos será observada a seguinte ordem de preferência:

I - feitos que independem de pauta;

II - feitos adiados;

III - feitos a cujo relator tenha sido concedidas férias ou licença;

IV - demais feitos.

Art. 40. Independentemente de pauta, serão incluídos na ordem do dia os feitos que, por motivo de urgência, exigirem apreciação imediata.

Art. 41. Do ocorrido na reunião lavrar-se-á ata, em livro próprio ou em folha avulsa, na qual se mencionarão:

I - o dia, mês, ano e a hora de sua abertura e de seu encerramento;

II - a autoridade que a presidiu;

III - os Conselheiros presentes e as pessoas especialmente convidadas;

IV - os trabalhos realizados, com indicação de sua natureza, número do processo, relator, impedimentos e suspeições afirmados, resultado das votações e demais fatos e circunstâncias que mereçam registro, a juízo do Plenário.

SEÇÃO II
DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 42. O Conselheiro dar-se-á por impedido para votar nos casos:

I - em que for parte;

II - em que tiver interesse direto ou indireto na matéria;

III - em que interveio como mandatário da parte, ou prestou depoimento como testemunha;

IV - quando nele estiver funcionando, como advogado da parte, o seu cônjuge ou qualquer parente seu, consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral, até o segundo grau;

V - quando cônjuge, parente, consanguíneo ou afim, de alguma das partes, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau.

VI - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. No caso do inciso IV, o impedimento só se verifica quando o advogado já estava exercendo o patrocínio da causa; é, porém, vedado ao advogado pleitear no processo, a fim de criar o impedimento do Conselheiro.

Art. 43. Reputa-se fundada a suspeição de parcialidade do Conselheiro, quando:

I - amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer das partes;

II - alguma das partes for credora ou devedora do Conselheiro, de seu cônjuge ou de parentes destes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau;

III - tiver aconselhado alguma das partes acerca do objeto do caso;

IV - interessado no julgamento do caso em favor de uma das partes.

V - tiver se manifestado publicamente acerca do tema, fora das reuniões do Conselho.

Parágrafo único. Poderá, ainda, o Conselheiro declarar-se suspeito por motivo de foro íntimo.

Art. 44. A arguição de impedimento e suspeição deverá ser feita pela parte interessada, mediante fundamentos claros, objetivos e congruentes, devendo estar acompanhada de provas.

§ 1º Ausente qualquer dos requisitos do caput, a arguição será liminarmente rejeitada pelo Presidente.

§ 2º Recebida a arguição como apta ao processamento, o feito será suspenso e oportunizado ao Conselheiro impugnado prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 3º Ainda que declarado impedido ou suspeito, o Conselheiro terá direito à palavra.

§ 4º Não será cabível a arguição de suspeição ou impedimento nas hipóteses em que resultar revisão do Regimento Interno, assentos, súmulas e proposições normativas.

SEÇÃO III
DOS DEBATES E JULGAMENTOS DOS PROCESSOS

Art. 45. Compete ao Conselheiro relator:

I - relatar o processo;

II - proferir em primeiro lugar o seu voto;

III - redigir os acórdãos e minutas, salvo se vencido.

Art. 46. Relatado o processo, será oportunizada a sustentação oral do interessado pelo prazo de 10 (dez) minutos, após a qual o relator proferirá seu voto, que será submetido pela Presidência à discussão e julgamento do Plenário.

§ 1º A ordem de votação se iniciará a partir do relator ou do autor da proposta, seguindo-se do Conselheiro com menor tempo de funcionamento no Conselho, até o voto final do Presidente.

§ 2º Todos os membros do Conselho terão direito a voto, cabendo ao Presidente, quando for o caso, também o de desempate.

§ 3º Cada Conselheiro poderá manifestar-se até 2 (duas) vezes para sustentação do seu voto, ressalvada a hipótese de pronunciamento para aparte, arguição de questão incidental ou de ordem.

§ 4º O Conselheiro também terá direito a voto nas proposições que fizer.

Art. 47. As questões preliminares ou prejudiciais serão discutidas e votadas antes da matéria principal, intervindo, porém, no julgamento desta o membro do Conselho vencido naquelas.

Art. 48. Durante os debates, qualquer intervenção será obrigatoriamente precedida de solicitação da palavra ao Presidente e ao Conselheiro que dela estiver fazendo uso, quando for o caso.

Art. 49. O Presidente do Conselho fará observar as regras nas intervenções em plenário, devendo assegurar a palavra ao Conselheiro.

Art. 50. As deliberações do Conselho serão tomadas, [illegible]o critério diferenciado adotado neste Regimento Interno, pelo voto da maioria simples de seus membros.

Art. 51. Vencido o relator, caberá ao autor do primeiro voto vencedor a lavratura do acórdão respectivo.

Art. 52. Em casos fortuitos ou de força maior reconhecidos pelo Conselho, que impeçam o relator de redigir o acórdão, caberá sua lavratura ao autor do primeiro voto que o houver acompanhado.

Art. 53. Sobrevindo impasse, motivado pela discussão ou por força maior durante o julgamento, o Presidente poderá transferi-lo para a reunião imediata.

Art. 54. Esgotadas as discussões sobre as matérias em julgamento, recolhidos os votos, o Presidente proclamará o resultado.

Art. 55. Iniciada a votação, não se concederá mais a palavra para discussão da matéria a ser votada.

Art. 56. Nenhum Conselheiro poderá recusar-se a votar matéria constante da ordem do dia, salvo em caso de impedimento justificado.

SEÇÃO IV
DOS ATOS, TERMOS E PRAZOS

Art. 57. Nos atos e termos de processos submetidos ao Conselho serão observadas as seguintes regras:

I - os processos formalizados na Secretaria permanecerão com o número do protocolo e o prefixo da Procuradoria Geral do Município;

II - é defeso lançar cotas marginais ou nas entrelinhas dos autos;

III - as deliberações do Conselho sobre matérias que lhe são próprias serão assinadas pelo Presidente, exteriorizadas mediante acórdãos e publicadas em plenário, com registro dos nomes dos Conselheiros que delas participaram;

IV - as decisões do Conselho e os atos do seu Presidente serão reproduzidos para fins de arquivamento.

Art. 58. Os interessados terão vista dos autos do processo na secretaria do Conselho.

Art. 59. O relator do processo deverá apresentar seu voto no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado, para mais uma reunião, mediante justificação do relator e a critério do Presidente.

§ 2º Convertido o julgamento em diligência, o prazo a que alude este artigo contar-se-á da data da devolução do processo ao relator.

Art. 60. Os processos que envolvam matéria de urgência, a critério do Presidente, terão tramitação especial, na forma a ser deliberada pelo plenário.

Art. 61. Nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à reunião, a Secretaria dará ciência aos conselheiros da pauta dos assuntos a serem tratados.

SEÇÃO V
DOS ASSENTOS E SÚMULAS DO CONSELHO

Art. 62. O Conselho poderá fixar assentos e súmulas sobre matéria de sua competência.

§ 1º O assento, com força obrigatória para os Conselheiros, terá por objeto a interpretação de dispositivo legal.

§ 2º A súmula, com força vinculativa para os órgãos da Procuradoria Geral do Município, terá por objeto a pacificação ou definição de interpretação ou atuação nas atividades-fim.

§ 3º Da apreciação de assento poderá resultar súmula administrativa vinculativa a todos os órgãos da Procuradoria Geral.

§ 4º As súmulas serão editadas mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 63. Os assentos e súmulas serão enumerados por ordem de sua fixação, seguindo-se a dezena final do ano em que foram estabelecidos.

Art. 64. Qualquer Conselheiro poderá propor novos assentos e súmulas, em petição fundamentada dirigida ao Presidente.

§ 1º Quando despachar o pedido, o Presidente fará incluir a matéria na ordem do dia da próxima reunião ordinária;

§ 2º Sendo o assento ou súmula aprovado, será ele transcrito em livro próprio, pelo Secretário.

Art. 65. A qualquer tempo, o Conselheiro poderá propor a revogação de assentos ou súmulas em vigor, em petição dirigida ao Presidente.

Parágrafo único. Proposta a revogação, aplica-se o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo anterior.

CAPÍTULO X
AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 66. A estabilidade do Procurador do Município será adquirida após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo e aprovação no estágio probatório.

Art. 67. Durante o estágio probatório o Procurador do Município será submetido a avaliação, visando apurar os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, que permite considerar e avaliar o conjunto de regras de conduta que regulam o agir do Procurador perante a Administração Pública;

II - disciplina, que permite considerar a observância de preceitos, normas, legislação, e recomendações superiores;

III - eficiência, que permite considerar a habilidade para cumprir com as atribuições do cargo dentro dos prazos e padrões de qualidade estabelecidos, a capacidade de produção, o ritmo de trabalho, a competência técnica, a capacidade organizacional, a disposição em contribuir e a habilidade de desenvolver seu trabalho com interesse, zelo e dedicação;

IV - assiduidade, que permite constatar o comparecimento habitual, a realização efetiva de todos os trabalhos e atividades para os quais o Procurador for designado, bem como o desempenho de suas funções e competência institucionais;

Art. 68. Nos últimos cento e vinte dias do estágio probatório, a Comissão apresentará ao Conselho de Procuradores relatório circunstanciado das atividades do Procurador do Município, juntamente com o parecer de que trata o art. 11, inciso V, da Lei nº 1.370/11, avaliando o preenchimento dos requisitos constantes do artigo anterior e opinando pela sua aprovação ou não no estágio probatório.

§ 1º Caso o relatório seja desfavorável ao Procurador, dele será dado ciência ao interessado, que poderá oferecer alegações, produzir provas e apresentar defesa no prazo de quinze dias.

§ 2º Caberá ao Conselho de Procuradores decidir pela confirmação ou não do Procurador do Município no cargo, o que se fará de forma fundamentada.

§ 3º Se a decisão for pela não confirmação do Procurador no cargo, será este exonerado, mediante ato do Prefeito Municipal.

§ 4º São estáveis após três anos de efetivo exercício no cargo os Procuradores aprovados no estágio probatório.

§ 5º O Conselho, mediante resolução, poderá dispor detalhadamente sobre as regras do estágio probatório e os requisitos e procedimento para a aquisição da estabilidade pelos Procuradores do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 328/P DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam exonerados dos cargos em comissão da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, os servidores constantes do anexo único, parte integrante e inseparável deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 16 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de março de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 328/P, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

NOME	SÍMBOLO	CARGO
Antonia Torres Oliveira	AO-6	Supervisor de Unidade Escolar
Cristiane Meireles Gonçalves	AO-5	Agente Público Municipal 2
Leonice Ferreira Morais	AO-6	Vice-Diretor de Unidade Escolar
Maria de Lourdes Vieira dos Santos	AO-6	Supervisor de Unidade Escolar
Mozarildo de Abreu Costa	AP-4	Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 329/P DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor Abdenego Silva de Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Chefe da Divisão de Inspetoria Sub Área "B", da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 14 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de março de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 330/P DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Elizânia Ferreira de Vasconcelos, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de março de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 331/P DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Dinara Patrícia Sales Pereira, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-10, de Agente Público Municipal 4, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de março de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 332/P DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeado o senhor José Ronaldo André Agostinho, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de março de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 333/P DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Marinez Silva Santos Souza, para exercer o cargo em comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de março de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 334/P DE 22 DE MARÇO DE 2012.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 75, inciso I, "p", da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, com as alterações dispostas na Emenda à Lei Orgânica do Município nº 017, de 17 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial do Município nº 2849, de 29 de dezembro de 2010, de acordo com o inciso II, do art. 9º, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica nomeada a senhora Priscila Joenne Martins Carneiro, para exercer o cargo em comissão de Nível de Assessoramento, Símbolo AS-7, de Assistente 1, da Secretaria Municipal de Gestão Social.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 15 de março de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 22 de março de 2012.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO

Processo nº: 0448/2011 - SMAG.
Espécie: Serviços Financeiros ao Contrato nº 071/2012 - PGM.
Objeto: O PRESENTE TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FINANCEIROS E OUTRAS AVENÇAS, OBJETO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2012 - PGM, FIRMADO COM O BANCO DO BRASIL EM 14/03/2012, conforme extrato Publicado no Diário Oficial do Município, nº 3149, em data de 20/03/2012.
Unidade Orçamentária: 1901; Funcional Programática: 04.121.0192.2.351, Categoria Econômica: 3.3.90.39.00; Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 000248, de 14/03/2012, no valor de R$ 13.000.000,00 (treze milhões de reais).
Interveniente: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO e o BANCO DO BRASIL.
Data de Assinatura: 20 de Março de 2012.
Vigência: A vigência desse Termo de Adesão está atrelada à vigência do instrumento de contratação referido neste Termo, bem como de seus eventuais termos aditivos.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 007/2012
Processo 0022/2012-SMEC

Objeto: Aquisição de material de informática para atender as necessidades dos profissionais que integram a assessoria jurídica da SMEC.
Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2012 às 9h no sítio www.licitacoes-e.com.br.
Abertura das Propostas: 09/04/2012 às 9h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
Início da Disputa: 09/04/2012 às 10h30min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.
O Edital encontra-se à disposição dos interessados, nos sítios www.licitacoes-e.com.br, www.boavista.rr.gov.br e na Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Boa Vista / RR, no horário de 08h às 13h, sendo fornecido gratuitamente mediante a apresentação de um dispositivo eletrônico de armazenamento.

Lilian Maria Pires
Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 103/2012-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a senhora Joicirene Trajano Rodrigues, Chefe de Divisão, Símbolo AO-5, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, para desempenhar suas atividades junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde, fica responsável pelo controle da frequência da servidora, enca-

minhando-a mensalmente, até o quinto dia útil a SMAG, para lançamento em folha de pagamento.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de Março de 2012.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 104/2012-SMAG

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através dos Decretos nº 075/P de 23 de janeiro de 2012, publicado no DOM nº 3111, de 24 de janeiro de 2012 e 003/E, de 05 de janeiro de 2009, publicado no DOM nº 2367, de 06 de janeiro de 2009, e art.136, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar nº 003 de 02 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar nos termos do artigo 136, Parágrafo 2º, da Lei Complementar nº 003/12, Comissão de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos comunicados no expediente nº 0350/2012-GAB/SEPF, conforme o processo nº 553/2012-SMAG, composta pelos servidores: Antonio César Nunes de Sousa, Técnico Municipal, especialidade: Guarda Municipal de 1ª Classe, matrícula 14629/PMBV, Adriano Augusto Brandão, Técnico Municipal, especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 25164/PMBV e Dalva Deziderio, Técnico Municipal F-01, Especialidade: Assistente Administrativo, matrícula 27823/PMBV, sob a Presidência do primeiro, a qual poderá reportar-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública, em diligencias necessárias à instrução processual.

Art. 2º - O prazo para a conclusão dos trabalhos será de (30) trinta dias, conforme determina o art. 138, Parágrafo único, da Lei Complementar nº 003/12.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista, 23 de Março de 2012.

Clóvis Melo de Araújo
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL

PORTARIA Nº 021/2012/SEMGES

A Secretária Municipal de Gestão Social, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras, Marcela Yarua Melo Nogueira, comissionada, Matrícula nº. 43.515 e Renata Karyne Freitas Caetano, estatutária, matricula nº 27.785, para atuarem como fiscais do Processo nº 18/2012/SEMGES/Vol.1 - Contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, visando o deslocamento de Boa Vista - RR à Fortaleza - CE/ Fortaleza - CE à Boa Vista - RR.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Cientifique - se,
Publique - se,
Cumpra - se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Gestão Social de Boa Vista - RR, 23 de março de 2012.

Neide Inácio Cavalcante
Secretária Municipal de Gestão Social - em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE POLITICAS E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº. 029/2012 - GAB / SEPF

A Senhora Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através do Decreto nº077/P, de 16 de Janeiro de 2012, publicado no DOM nº 3108, de 18 de janeiro de 2012;

RESOLVE:

Art.1º Cessar os efeitos da Portaria nº. 022/201 - GAB/ SEPF, publicada no DOM nº 3141 de 08/03/2012, que designou os servidores Fiscais Municipal NERIS RABELO FORO BARBOSA, matrícula nº 17794 - ORISMAR ARAUJO MOURÃO, matrícula nº 2019, a desempenharem suas funções junto a Procuradoria Geral do Município /PROGE.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças, em 22 de março de 2012.

Cremildes Duarte Ramos
Secretária Municipal de Economia, Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDÍGENAS
SUPERITENDÊNCIA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL
DIVISÃO DE LICENCIAMENTO E MONITORAMENTO AMBIENTAL

AUTORIZAÇÃO PRÉVIA Nº. 010/2012

A Prefeitura Municipal de Boa Vista, com a interveniência da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, utilizando-se da competência de que trata a Resolução do Conama nº 237/97, obedecidas às disposições legais pertinentes ao empreendimento, resolve outorgar:

NOME/RAZÃO SOCIAL: Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
NOME FANTASIA: SMOU
CPF / CNPJ Nº. 05.943.030/0001-55
ENDEREÇO: Av. Benjamin Constant Nº: 1318 Bairro: Centro
ATIVIDADE: Construção da Praça Turística
LOCALIZAÇÃO: Quadra Localizada entre as Ruas Pacaraima Rua São Silvestre (Antiga 01) Avenida Perola e Avenida Boa Vista
MUNICÍPIO: Boa Vista - RR
AREA LICENCIADA: *** VALIDADE: 02 ANOS
PROCESSO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 2 / 2012 / SMOU / Vol.1

A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO - SMOU está autorizada a iniciar o estudo da viabilidade ambiental referente a "Construção da Praça Turística" cuja validade está condicionada as exigências e recomendações

no verso desta autorização.

Boa Vista, 07 de março de 2012.

Dilma Lindalva Pereira da Costa
Secretária Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas.

Maria da Conceição Soares Gomes
Superintendente de Proteção Ambiental

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI Nº 018/2012

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Luciana Olbertz Alves, Assessor Jurídica da Presidência, Alberto Elionai Rodrigues Leitão, Assessor 4 - AS-4 e Ana Vanessa Almeida de Magalhães, Analista Municipal, Matrícula nº 12.169, para sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades cometidas por permissionário de Táxi Convencional, conforme Processo nº 472/2012 e 064/2011.

Art. 2º - O prazo para conclusão dos trabalhos será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Emhur, em 21 de março de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente/Emhur.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI. Nº. 019/2012

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - EMHUR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere com o inciso IX do Art. 17 da Lei 1351/11.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o servidor CLAUDIO MARCELO BACELAR DOS SANTOS, chefe da Divisão de Patrimônio, Serviços Gerais e Transportes da EMHUR, como fiscal responsável pelo Processo nº 052/2011 / EMHUR - Telefonia Móvel.

Art. 2º - Tornar sem efeito a Portaria/Presi nº 035/2011 de 20 de Julho de 2011, que designou a servidora LUCIA MARIA DOS SANTOS MOTA, Chefe da Divisão de Execução Financeira e Orçamentária da EMHUR, fiscal do Processo nº 052/2011/EMHUR.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique e cumpra-se.

Gabinete da Diretora Presidente da EMHUR, Boa Vista-RR, em 22 de Março de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente / EMHUR.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL**

PORTARIA/PRESI/Nº 021/2011

A Diretora Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Inciso XI do Artigo 17 da Lei nº. 1.351/011,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Comissão Permanente de Licitação da EMHUR, com efeito, a partir da presente data

Art. 2º - Nomear a Srª. MARIA TANEIDE MARTINS URBANO, ocupante de cargo em comissão da EMHUR com Matricula 000401, para presidir a referida comissão nos termos da PORTARIA/PRESI N.º 003/2012 de 06 de janeiro de 2012, com publicação no DOM n.º 3102 de 10 de janeiro de 2012.

Art. 3º - Nomear como membros titulares da CPL/EMHUR, as Servidoras ocupantes de Cargo Efetivo e cedidas pela Prefeitura Municipal de Boa Vista:

FRANCISCA DE SOUZA SILVA - Matrícula 27865
JOYSINARA ANDRADE DA SILVA - Matricula 27923

Art. 4º - Nomear como membros suplentes da CPL/EMHUR, a Servidora CELICE CAVALCANTE DA CRUZ, sob regime de Contrato Temporário e cedida pela PMBV com Matricula 8621 e a Servidora MARIA SOLANGE ALENCAR DE ALMEIDA ocupante de Cargo em Comissão do quadro de pessoal da EMHUR, com Matricula 000160.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da EMHUR, Boa Vista/RR, 23 de março de 2012.

Maria Helena Veronese Rodrigues
Diretora Presidente / EMHUR

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITACIONAL DO MUNICIPIO DE BOA VISTA
PROCURADORIA JURIDICA DA EMHUR**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO N.: 074/2011
CONTRATO N.: 002/2012
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO DE NÍVEL SUPERIOR, para a realização de Concurso Público para provimento de vagas para os cargos de Analista e Procurador (nível superior), Técnico Especialista (nível médio), Técnico Assistente (nível médio), Auxiliar Técnico (fundamental completo) e Auxiliar da EMHUR.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.
DOS CUSTOS: A despesa estimada é sem custos para a Prefeitura Municipal de Boa Vista, bem como para a Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista - Emhur, cujos valores arrecadados com as taxas de inscrição do Concurso da EMHUR, serão recolhidos para AJURI para cobrir despesas do certame até o valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste Contrato correrão no presente exercício, à conta das dotações assim detalhadas:
Unidade Orçamentária: 0702 EMHUR
Projeto Atividade: 15.122.0176.1.476-Realização de Concurso Público da EMHUR
Elemento de Despesa: 33.90.39.00
Fonte de Recursos: 014500
CONTRATANTE: EMHUR - Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional do Município de Boa Vista
CONTRATADA: FUNDAÇÃO AJURI DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA
DATA DA ASSINATURA: 22.03.2012
ASSINAM: MARIA HELENA VERONESE RODRIGUES - Diretora/Presidente da EMHUR, IZAILDO FERREIRA DE LUNA - Diretor de Planejamento, Administrativo e Financeiro da EMHUR e ELISA HATSUE BRITO YOSHIHARA - Diretora/Executiva AJURI.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

ESTADO DE RORAIMA
CAMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº571, DE 20 DE MARÇO DE 2012.
AUTOR: MÁRIO MÁRCIO.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO BOA-VISTENSE, AO SENHOR ADRIANO SILVA SEVERINO SANTOS - DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIDADANIA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que a Edilidade aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - Fica concedido TÍTULO DE CIDADAO BOA-VISTENSE, Ao Senhor Adriano Silva Severino Santos - Diretor do Departamento de Cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO - A solenidade de entrega da Medalha dar-se-á no Plenário Estácio Pereira de Melo, ou onde lhe convier.

ART. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, 20 de março de 2012.

Sebastião Correa Lira Neto "Pelé" Vice- Presidente
Manoel Neves de Macedo 1º Secretário

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL

REUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 034/2012 - CMBV.
Espécie: Contrato nº 008/2012 - PROGE.
Objeto: Constitui objeto do presente AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE AUTOMATIZADOR INDUSTRIAL PARA PORTÕES, CONFORME ANEXO I DO PROJETO BÁSICO DO PROCESSO N.º 034/2012.
Dispensa.
Valor: R$ 7.421,00 (sete mil quatrocentos e vinte e um reais).
Unidade Orçamentária: 01, Programa de Trabalho: 01.031.0158.2.281, Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 4.4.90.52.00, Fonte: Recursos Próprios, tendo sido emitida, para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, a Nota de Empenho nº 43, de 17/01/2012, no valor de R$ 7.421,00 (sete mil quatrocentos e vinte e um reais).
Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA.
Contratada: OCEANUM EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP.
Data de Assinatura: 18 de janeiro de 2012.
Vigência: A presente Contratação vigerá por 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual.

Para **informação** sobre o nosso trabalho, **reclamação** ou **sugestão** de melhorias na sua cidade, **fale** com a gente.
Ligue 156





Poder Legislativo

Presidente:
Braz Assis Behnck
Primeiro Vice-Presidente:
Sebastião Corrêa Lira Neto
Segundo Vice-Presidente:
Masamy Eda
Primeiro Secretário:
Manoel Neves de Macedo
Segundo Secretário:
Mário Márcio Brito Sampaio
Terceiro Secretário:
Maria de Lourdes Pinheiro

Francisco de Souza Cruz, Idinaldo Cardoso da Silva, Janice Ribeiro Coelho, Joziel Vanderley da Silva, Mauricélio Fernandes de Melo, Rosival Soares de Freitas, Telmário Mota de Oliveira, Volney Amajari Granjeiro das Neves.